



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

DISTRATO N.º 003/2019 AO CONTRATO N.º004/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017.

DISTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis, Serranópolis do Iguaçu - Pr.

DISTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.165.960/0001-01.

OBJETO: Resolve rescindir o contrato, mencionado acima, por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

DA RESCISÃO: Este distrato tem sua validade a partir de 1º de janeiro de 2020.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 10 de dezembro de 2019.

Publicado

www.serranópolis.pr.gov.br

Data: 11/12/2019

Edição: 1864

Página: 29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº: 1864 – ANO: VIII

36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISTRATO N.º 003/2019 AO CONTRATO N.º 004/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2017 - PRESENCIAL N.º 001/2017 – PODER LEGISLATIVO

DISTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu - Pr.

DISTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01.

OBJETO: Resolve rescindir o contrato, mencionado acima, por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

DA RESCISÃO: Este distrato tem sua validade a partir de 1º de janeiro de 2020.

SERRANOPOLIS DO IGUAÇU, 10 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO – PODER LEGISLATIVO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu - Pr.

CONTRATADO: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01.

OBJETO: Fornecimento de licença de uso com prazo determinado de sistema de informática de gestão pública integrada, contendo os seguintes módulos: Atendimento ao Tribunal de Contas - PR; Contabilidade Pública; Controle de Estoque; Controle de Frotas; Gerenciamento do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias; Gerenciamento Lei Responsabilidade Fiscal; Leis e Atos Legislativos; Licitações e Contratos, Patrimônio Público; Portal da Transparência; Gestão de Pessoal (Com atendimento a toda legislação em vigor, inclusive o E-Social); Tesouraria. Serviço de implantação do sistema de gestão pública integrada e conversão da base de dados pré-existentes, inclusive os dados dos módulos: contabilidade pública, tesouraria, patrimônio, recursos humanos e gerenciamento do Plano Plurianual e Diretrizes orçamentárias do ano de 2017 até 2019; Serviços de treinamento e capacitação para os usuários dos diversos módulos do sistema de gestão pública integrada.

VALOR: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais, para o fornecimento de licença de uso de sistema de informática de gestão pública integrada, perfazendo um valor total de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), e R\$80,00 (oitenta reais) para 08 (oito) horas extras para atendimento técnico, sob demanda, perfazendo um valor total de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 11 de dezembro de 2019.

LEI Nº 1824 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1044/2013, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149 – A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo efetuar a redução em 15% (quinze por cento), o valor da UVC, constante no Parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1044, de 30 de abril de 2013, reajustada através do Decreto Municipal nº 012/2019, passando de R\$ 131,83 (cento e trinta e um reais e oitenta e três centavos), para o valor de **R\$ 112,05 (cento e doze reais e cinco centavos)**.

Art. 2º - Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 11 de dezembro de 2019.

IVO ROBERTI
Prefeito Municipal

Página 29



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Distrato n.º 003/2019 ao Contrato n.º 004/2017

Processo Licitatório n.º 002/2017 - Pregão Presencial n.º 001/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, com sede na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, Bairro Jardimópolis, Rua Marechal Athur da Costa e Silva, n.º 469, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.620.534/0001-83, neste ato representada por sua Presidente **JOSIANE KOCHHANN**, portadora do RG sob n.º 8.391.738-5 e inscrita no CPF sob n.º 044.585.659-90 doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, Bairro/Distrito Velha, Rua João Pessoa, n.º 1183, Térreo Andar 1 e 2, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.165.960/0001-01, neste ato representada por seu Diretor **SILVIO LUIS STROZZI**, portador do RG sob n.º 3251574-6 e inscrito no CPF sob n.º 488.200.089-04, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **Distrato do Contrato n.º 004/2017 - Processo Licitatório n.º 002/2017 - Pregão Presencial n.º 001/2017**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira:

Resolve rescindir o contrato, mencionado acima, por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

Alex Sandro Zanchin
Responsável
GOVBR - CRC Cascavel



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

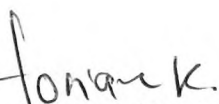
Clausula Segunda:

A rescisão deste contrato terá sua validade a partir de 1º de janeiro de 2020.

Clausula Terceira:

As partes resolvem, nesta data e por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 10 de dezembro de 2019.



Josiane Kochhann
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

P.R.

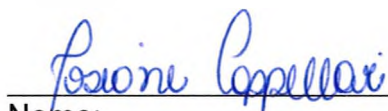


Silvio Luis Strozzi

Diretor

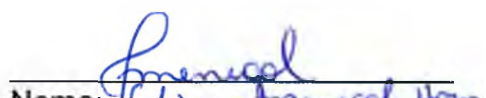
GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Testemunhas:



Nome:

CPF: 008 056 579-10



Nome: Fabiana Menegol Horn

CPF: 055.826.849-80



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Contrato n.º 004/2017.

Processo Licitatório n.º 002/2017

Pregão Presencial n.º 001/2017

Os infrafirmados, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, com endereço na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis, Serranópolis do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.620.534/0001-83, representada pelo Presidente Sr. Nilson Mario Konig, brasileiro, agente político, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.163.925-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 577.215.309-97, residente neste município de Serranópolis do Iguaçu - PR, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA e GESTÃO DE SERVIÇOS**, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1183, bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Silvio Luiz Strozzi, brasileiro, casado, natural de Erechim - RS, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 3.251.574-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 488.200.089-04, residente no município de Maringá - PR a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2017, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso com prazo determinado de sistema de informática de gestão pública integrada, contendo os seguintes módulos: Atendimento ao Tribunal de Contas - PR; Contabilidade Pública; Gerenciamento do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias; Gerenciamento Lei Responsabilidade Fiscal; Patrimônio; Portal da Transparência; Recursos Humanos; Tesouraria. Serviço de implantação do sistema de gestão pública integrada e conversão da base de dados pré-existentes, inclusive os dados dos módulos: contabilidade pública, tesouraria, patrimônio, recursos humanos e gerenciamento do Plano Plurianual e Diretrizes orçamentárias do ano de 2003 até 2017; Serviços de treinamento e capacitação para os usuários dos diversos módulos do sistema de gestão pública integrada, constantes no Lote 1 do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2017.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguçu.

Estado do Paraná
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000

Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Pela prestação dos serviços do objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando o valor de **R\$11.900,00** (onze mil e novecentos).

Parágrafo Primeiro - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá entregar o objeto, conforme solicitação, na sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguçu. Tendo como prazo 20 (vinte) dias úteis para implantação/conversão do sistema e treinamento/capacitação dos funcionários da base 2017 e 60 dias para os demais anos conforme edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação:

01.01.001.01.031.001.2001.3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA. Subgrupo:

3.3.90.39.08.00 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARES;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento da manutenção e atualização dos sistemas de gestão pública integrada, serão realizados mensalmente. Sendo que todos os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço executado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. O faturamento deverá ser apresentado por item, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal, com o nome do serviço fornecido, número da licitação, item e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

b) boleto bancário corresponde a nota fiscal emitida;

c) deverá acompanhar a Fatura/Nota Fiscal, a CND da Receita Federal, CRF do FGTS e Municipal.

d) para serviços técnicos eventuais deverá ser emitido documento específico e detalhado com os serviços executados e previamente autorizado sua execução pelo solicitante da Câmara, para posterior emissão de nota fiscal e respectivo boleto bancário.

Parágrafo Primeiro - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de pagamento de boleto bancário e/ou transferência bancária em conta corrente da empresa contratada.

Parágrafo Terceiro – O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.


2




Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

I - O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.

II - Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

III - A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

O reajustamento de preço somente será autorizado com a devida comprovação da elevação dos custos, através de planilhas a serem apresentadas pela Contratada, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes caso haja demora excessiva pela parte Contratante a ponto de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS:

O prazo de execução do Contrato será de 12 meses, tendo início em 01 de setembro de 2017 e o prazo de vigência será idêntico, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, conforme rege o art.57, IV da Lei 8666/93.

O preço global ficará irrevogável pelo período de 12 (doze) meses e após este período, contados da data de assinatura do contrato, caso haja prorrogação, o preço dos serviços poderá ser reajustado utilizando o Índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- c) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- e) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

3



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

e) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

f) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(s);

g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço (s);

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;

i) Comunicar por escrito à Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j) Entregar o objeto no prazo e formas ajustados;

k) Zelar e vigiar os equipamentos utilizados na prestação de serviços, isentando a Câmara por qualquer dano ou prejuízo (deterioração, furto, roubo, etc...) ocasionado pela prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A verificação do objeto deste contrato será feita pelo Presidente da Comissão de Recebimento de Bens, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, a Nota Fiscal, para que se proceda ao pagamento.

I- No desempenho de suas atividades é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II- A fiscalização por parte da Câmara Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O fornecedor estará sujeito as seguintes penalidades:

a) pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou o valor estimado de contratação, em se tratando, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.

b) pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I - deixar de assinar o Contrato;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

III - não mantiver a proposta, injustificadamente;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - fizer declaração falsa;

VI - cometer fraude fiscal; e

VII - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

d) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

e) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses previstas no Edital de Pregão.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93. Os casos omissos da relação jurídica estabelecida serão resolvidos pela aplicação hermenêutica do Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e princípios regentes da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serranópolis do Iguaçu – Pr., em 10 de agosto de 2017.

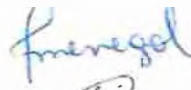


CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu
Nilson Mario König – Presidente



CONTRATADA: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
Silvio Luis Strozzi - Diretor Geral

Testemunhas:

- 1) Fabiana Meneghel CPF: 055.826.849-80 - 
- 2) Deuany Simplicio CPF: 886432203-49 